



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 130/2019

EMENTA: Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 982/2019, que Altera a redação do artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 982/2019, que Altera a redação do artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para realizar as alterações propostas na supracitada Lei Municipal, que trata do Programa Habitacional “Vida Nova”.

Como se vislumbra pelas fls. 008/009, o presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica.

Contudo, submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi objeto da presente Emenda Modificativa, encartada às fls. 022, de autoria da Senhora Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira.

Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da propositura da Emenda ora apresentada.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A matéria em questão é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

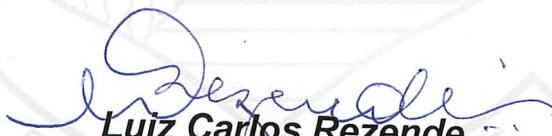
No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, a Emenda apresentada em nada modifica a substância do Projeto de Lei, cuidando, tão somente de corrigir “erros de cunho material”.

Diante do exposto, verificada a atenção ao cumprimento da legalidade e da formalidade, opino **favoravelmente** à admissibilidade da Emenda apresentada, de nº 001/2019, por não conter nenhuma alteração ao texto original.

Assim, deve o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de setembro de 2019


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B